



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 18/05/2023

Presidente: Senadora Soraya Thronicke

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1282/2019 Ementa: Altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pela rejeição das Emendas 4-PLEN e 5-PLEN.	<p>O projeto visa a ampliar as possibilidades de intervenção em Áreas de Proteção Permanente (APP), incluindo no Código Florestal dispositivo para autorizar imóveis rurais a construir reservatórios d'água para projetos de irrigação, inclusive nas faixas marginais de cursos d'água e nas áreas de entorno dos reservatórios artificiais. Anteriormente o PL foi aprovado na CRA, com duas emendas para: a) ajustar a ementa do projeto, explicitando a alteração que se pretende fazer no Código Florestal; e b) permitir a construção de reservatórios d'água para irrigação decorrente de barramento mediante o cumprimento de requisitos voltados à conservação ambiental, como a necessidade de outorga pelos direitos de usos de água emitida pelos órgãos gestor competente e que o projeto esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos.</p> <p>Por ora, a Comissão examinará as Emendas nºs 4 e 5 – PLEN. A primeira propõe alterar o texto do art. 8º do Código Florestal, para retirar a remissão da possibilidade de intervenção em APP de faixas marginais de cursos hidricos e no entorno de lagoas e lagos naturais nos imóveis rurais com até 15 módulos fiscais, para a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada. A Emenda nº 5 prevê que normas dos Conselhos de Meio Ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e de Recursos Hídricos norteiem o projeto pretendido e sua execução; retira a menção ao regulamento na regra que trata do licenciamento pelo órgão ambiental competente; explicita que, para a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, sejam obedecidos todos os dispositivos da Política Nacional de Recursos Hídricos; e exige que esteja ativa a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).</p> <p>O relator é contrário às emendas por entender que o conteúdo da Emenda nº 4 deve ser debatido fora do PL em questão, enquanto que a Emenda nº 5 traz alterações desnecessárias.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 07.07.2022, esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou o Projeto, as Emendas 2-CRA e 3-CRA e rejeitou a Emenda 1.- Durante o prazo regimental para apresentação de Emendas em Plenário, foram recebidas as Emendas 4-PLEN e 5-PLEN.- A matéria retornará ao Plenário para prosseguimento da tramitação.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 18/05/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>- Votação simbólica.</p>
2	PL 4778/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL institui a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas, conceitua o que são microbacias hidrográficas e estabelece como finalidade da Política a orientação e o incentivo da correta utilização dos recursos hídricos, do solo, da produção e da comercialização dos produtos agropecuários na microbacia hidrográfica. Ademais, dispõe sobre três objetivos da Política: a) executar ações direcionadas à prática de manejo e de conservação dos recursos naturais renováveis, para evitar sua degradação e para aumentar de forma sustentada a produção e a produtividade agropecuárias, bem como a renda dos produtores rurais; b) estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nessas ações; c) promover a fixação das populações no meio rural e reduzir os fluxos migratórios do campo para a cidade. Por fim, elenca dezesseis ações que devem ser executadas para implementação da Política, entre elas: a) introdução de práticas de cobertura de solo e de agricultura orgânica e agroflorestais; b) recomposição de matas ciliares e proteção de áreas frágeis; c) adequação de estradas vicinais de terra e recomendação de adubação, calagem e gessagem mais adequadas do solo agrícola; d) demarcação de curvas de nível e construção de sistemas de terraceamento e introdução de práticas de contenção e controle de voçorocas; e) introdução de Sistema Plantio Direto, do pastoreio rotacionado e de rotação de culturas; f) incentivo e controle da pesca artesanal; e g) incentivo à aquicultura, à prática de compra coletiva e à implantação de agroindústrias.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	PL 5019/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PL altera o art. 15 da Lei 12.188/2010, para reduzir o prazo de credenciamento de entidade executora do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER) de cinco anos para um ano. No entanto, cria a exigência de progressividade quanto ao número máximo de famílias atendidas pela entidade executora, a partir do primeiro ano até o quinto ano de sua constituição. O relator é favorável à aprovação da proposição com a emenda que apresenta, para excluir a abrangência de entidades públicas da incidência do atual § 2º do PL, restringindo a progressividade apenas para as Entidades Executoras privadas.</p> <p>- A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
4	PL 2208/2022 (Substitutivo-CD) Ementa: Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto e da Emenda de redação que apresenta.	<p>Aprovado no Senado Federal, o PLS 104/2015 foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde foi aprovado nos termos da emenda substitutiva que ora se aprecia, sob a forma do PL 2208/2022.</p> <p>O PL institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC), cujo público beneficiário deverá ter idade entre 15 e 29 anos. São princípios da PNEEJC: a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo, o desenvolvimento sustentável, o respeito às diversidades regionais e locais, a promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural, entre outros. Para preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural, a PNEEJC tem, entre seus objetivos: a) fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos; b) estimular a elaboração de projetos produtivos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda; c) estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar; d) despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos; e e) potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>crédito. O poder público deverá atuar de forma coordenada, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos: a) educação empreendedora; b) capacitação técnica; c) acesso ao crédito; e d) difusão de tecnologias no meio rural. No âmbito da educação, o PL estabelece que será incentivada a oferta de cursos de educação técnica e profissional de natureza complementar às atividades desenvolvidas no meio rural, como aqueles relacionados à manutenção e operação de máquinas e equipamentos agropecuários, utilização de recursos de informática e instalação e manutenção da infraestrutura rural, entre outros, bem como que serão norteadores da educação empreendedora no campo a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Para a capacitação técnica, estabelece a priorização de conteúdos relacionados: aos conhecimentos técnicos na área fim do empreendimento rural; a noções de funcionamento do mercado e da economia; ao planejamento e à gestão de empreendimentos; entre outros. O instrumento preferencial das ações de capacitação técnica é a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). No que tange ao acesso ao crédito, determina que a PNEEJC estimulará linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo, de modo a fortalecer o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), na forma do regulamento. O acesso às linhas de crédito é condicionado à participação do jovem empreendedor em, pelo menos, uma das ações promovidas no âmbito dos eixos de atuação previstos. A difusão de tecnologias no âmbito da PNEEJC dar-se-á por meio do incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural, investimentos em pesquisas de tecnologias apropriadas à agricultura familiar, estímulo à inclusão digital, entre outras ações. É facultado ao poder público, no âmbito de suas competências, instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com a participação da administração pública direta e indireta e de entidades da sociedade civil, definido na forma de regulamento, com o fim de planejar e coordenar a execução da PNEEJC. Por fim, o texto estabelece que a PNEEJC utilize os instrumentos da política agrícola brasileira, definidos pela Lei 8.171/1991, da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). As despesas decorrentes da instituição da PNEEJC adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida Política.</p> <p>A relatora é favorável à matéria com emenda que apresenta, para mencionar no inciso VI do art. 9º do PL o regulamento que disporá sobre a relação de entidades que poderão participar do CFEJ.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.